



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 182/2019 - REDAÇÃO FINAL

**ACRESCE, REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 5.527, DE 07 DE JUNHO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº. 5.527, de 07 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 1º Todos e quaisquer cães e gatos devem possuir área para sua circulação, bem como local para servir de abrigo do sol, da chuva e do frio.

§ 2º Sem prejuízo de outras sanções previstas nesta lei ou na legislação vigente, fica proibida obter a guarda do animal, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus-tratos contra os animais que estejam sob sua guarda ou de outrem.

Art. 2º A alínea "a" do § 1º do artigo 54º da Lei Municipal nº 5.527, de 07 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os animais apreendidos, consoante previsão do inciso III deste artigo, poderão ser:

a) reavidos pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias úteis, após recolhimento de taxa no montante de 03 UFM's (três) por animal, indicação de local legalmente licenciado para manutenção e comercialização do animal, exceto na hipótese prevista no inciso V do art. 30, em face da proibição contida no § 2º do art. 2º desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra na data de sua publicação oficial..

Câmara de Vereadores de Itajaí, 09 de novembro de 2020.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**THIAGO DA SILVA MORASTONI**  
**PRESIDENTE**

**FERNANDO MARTINS PEGORINI**  
**VICE-PRESIDENTE**

**DULCE AMARAL PEREIRA**  
**RELATORA**